



**GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

OF N° 698/2023/GAB/CEE-MT

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação N.º 9394/1996, disciplina entre outras regras, cargas horárias e modalidades da Educação básica, entre outros;

Considerando a Resolução CNE/CEB N.º 2, de 15 de dezembro de 2020, que “Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos”;

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 009/2023/CEE-MT, que “Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências”;

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 CEE/MT, que “Fixa normas para a regulação das Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso”;

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2023/CEE-MT, que “Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Ensino”;

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2012-CEE/MT, que “Fixa normas para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância, nível de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino”.

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2021/CEE-MT, que “Estabelece normas para o credenciamento de Escolas de Governo criadas e mantidas pelo Poder Público para ingressar no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso e ofertar cursos presenciais de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*”.

Considerando a RESOLUÇÃO N.º 093/2006-CEE/MT, que “Estabelece normas para apuração de infração no funcionamento irregular de Instituição de Educação Básica e de Educação Superior que integra o Sistema Estadual de Ensino;



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 05 de maio de 2022, declarou o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19;

Considerando a publicação da Portaria GM/MS N.º 913, de 22 de abril de 2022, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) referente à COVID-19;

Reiteramos aos mantenedores das unidades escolares pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino o devido cumprimento da carga horária presencial das etapas e das modalidades que ofertam, de acordo com o legalmente instituído e normatizado.

Não é permitida qualquer aplicabilidade da Carga Horária proposta, diferente da aprovada em seus Projetos Pedagógicos de Cursos e ou Projeto Político Pedagógico, nem que seja parcialmente.

As unidades escolares que dispõem de ato autorizativo que contemplam a modalidade de Educação a Distância - EJA, seja nas Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos/Educação a Distância ou Cursos Técnicos da Educação Profissional de Nível Médio na modalidade de educação a Distância, ressaltamos que sejam observadas as atividades previstas para serem realizadas no percentual legalmente estabelecido na carga horária presencial mínima prevista, que estão contempladas no Projetos Pedagógicos de Cursos e ou Projeto Político Pedagógico aprovados. Ressaltam-se, ainda, avaliações finais e estágio supervisionado, quando previsto, deverão ser realizados de modo presencial.

Para as unidades escolares que ofertam Educação Básica, Etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, é vedado a oferta de modo híbrido, ou seja, parte da carga horária realizada de modo remoto, não presencial, em substituição a carga horária prevista como presencial. A carga horária deve ser cumprida integralmente com o aprovado em seus Projetos Pedagógicos de Cursos e ou Projeto Político Pedagógico, por este Conselho.

Para as Escolas de Governo que ofertam pós-graduação *lato sensu* (especialização), não é permitido oferta na Modalidade de Educação a Distância e nem de modo parte da carga horária ofertada de forma remota. Presencial deve ser entendido como estudantes e professores no mesmo tempo/espaço físico.

O não cumprimento da carga horária, de acordo com o estabelecido legalmente e que diferem dos Projetos Pedagógicos de Cursos e Projeto Político Pedagógico, poderá acarretar



GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

diversas penalidades previstas na Resolução Nº 093/2006-CEE/MT, podendo acarretar penalidades, dentre elas, a não validade dos estudos ofertados pelas unidades escolares e ainda remessa de apuramento ao Ministério Público Estadual para devidas providências que lhe couber.

Na certeza das providências cabíveis, agradecemos a atenção.



GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

Exmo. Sr.
Gelson Menegatti Filho
Presidente do Sindicato dos Estabelecimento de Ensino do Estado Mato Grosso-
SINEPE/MT
CUIABÁ-MT